



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 18.100

Data: 25 / 07 / 2018

Protocolista: [Assinatura]

Projeto de Lei nº 28 /2018.

**Dispõe sobre denominação de Rua, e dá
outras providências.**

FOLHA DE

Nº 02

8

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua **DENEVAL DEOLINDO**, que se inicia na escola municipal **ANÁLIA QUEIROZ DA SILVA** e finaliza na Rua **NABOR PORTO**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 25 de julho de 2018.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Vereador da Câmara Municipal de Marataízes



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Justificativa

O presente projeto de lei trata-se de uma homenagem a um dos moradores que foi de muita importância para esta localidade.

Acostumado a batalhar pelos seus ideais e com imensa vontade de ajudar o próximo, **DENEVAL DEOLINDO** teve notório e relevante desempenho para o bairro até o seu falecimento em 2001.

Em reconhecimento ao valoroso trabalho desenvolvido por este líder, que venceu todas as etapas da vida, deixando um grande exemplo de amor a família, amor ao trabalho e amor a nossa cidade.

Diante do exposto, com total apoio dos moradores desta rua, apresentamos este presente projeto de Lei a apreciação dessa casa legislativa.

Marataízes-ES, 25 de julho de 2018.

ADEMILTON RODOVALHOI COSTA
Vereador da Câmara Municipal de Marataízes

FIRMAS
 São Paulo
 11.º Cartório de Notas
 Rua Libero Baduró,
 298 - Bela Vista

Belo Horizonte
 Cartório Amarel
 Av. João Pinheiro, 152

Vitória - ES
 Cartório Registro
 Pça Costa Pelam, 132
 1º Andar - Centro

REPÚBLICA



FEDERATIVA DO

CARTÓRIO SOARES
 1.º OFÍCIO
 Tabelionato e Registro Civil
 Teófilo Soares da Silva
 Fabiano de Souza Soares
 Of. Substituto Nº 03331

Rua Cel. Marcondes
 CEP 29.030-000 - Itapemirim - ES

255

CARTÓRIO SOARES

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE ITAPEMIRIM - ES
 RUA DOMINGOS JOSÉ MARTINS - S/N - TEL: 6522222

TEÓFILO SOARES DA SILVA
 TABELIÃO E OFICIAL

FABIANO DE SOUZA SOARES
ANDERSON DE SOUZA SOARES
 ESCRIVENTES

JOÃO BATISTA COSTA MACHADO
TÂNIA CRISTINA VELASCO MACHADO
 ESCRIVENTES

CERTIDÃO DE ÓBITO Nº5.026.....=...

Oficial _____ Titular .o= _____ do Registro Civil

CERTIFICO que às fls. 63 v = _____ do livro nº C- 25 .o= _____ do Registro de ÓBITOS, foi feito .o= _____ hoje o assento de DENEVAL DECLINDO .o= _____, falecid o a 27 = _____ de janeiro _____ de 2001 às 05:00 horas, em Duas Barras - neste Município .o= _____

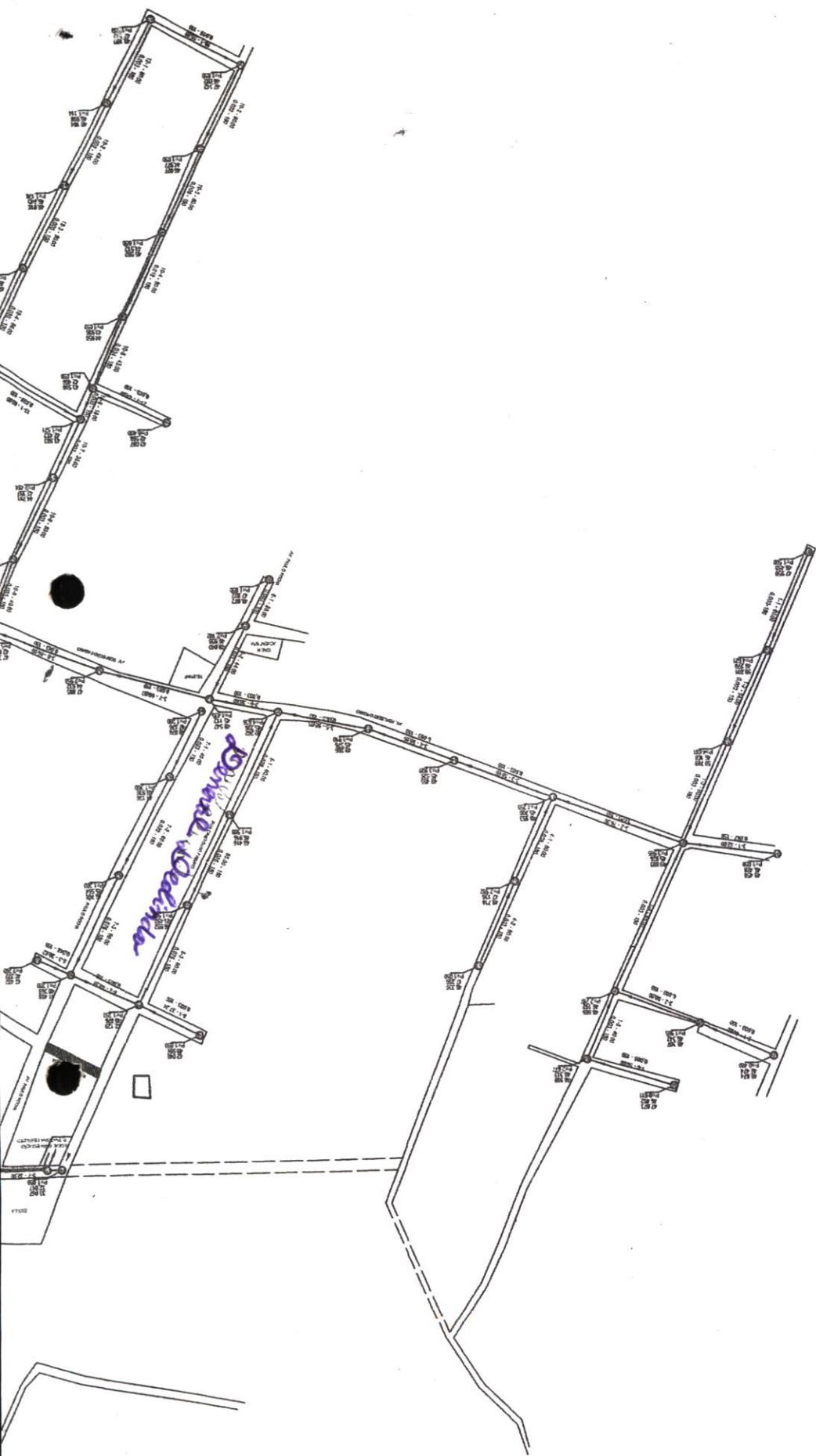
do sexo masculino = _____, de cor branca .o= _____, profissão aposentado .o= _____ natural de Itapemirim - ES .o= _____ residente e domiciliad o em Duas Barras - neste Município .o= _____ com 66 anos - de idade, estado civil casado .o= _____ filh o de Alcides Deolindo .o= _____ profissão falecido = _____ natural de _____ .o= _____ residente _____ .o= _____ e de Dona Marfiza Alexandrina da Conceição .o= _____ de profissão falecida = _____ natural de _____ .o= _____ residente _____ .o= _____ Foi declarante Valdir Deolindo .o= _____

sendo o atestado de óbito firmado por Feliz Braga da Silva e Roberto Soares Ribeiro .o= _____ que deu como causa da morte (ignorada) = _____ e o sepultamento foi feito no cemitério de Itapemirim - ES .o= _____

Observações: Nome do Conjuge sobrevivente: MARIA ROZARIA RIBEIRO DECLINDO. Era eleitora. Não ficaram bens à inventariar. Ficaram seis filhos. = _____

O referido é verdade e dou fé.

Itapemirim - ES, 31 de janeiro de 2001





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 03

B

REMESSA

Recebi nesta data **Projeto de Lei nº 28/2018**, que “**Dispõe sobre denominação de rua e dá outras providências**” sob Protocolo nº 18.120/2018, de autoria do Vereador Ademilton Rodvalho Costa.

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, necessário a análise técnica legislativa, de acordo como os artigos 150 a 152 do mesmo dispositivo legal.

Encaminho os autos ao Presidente para conhecimento e providências.

Marataízes/ES, em 25 de julho de 2018.


WILLIAM PEREIRA DA SILVA
Secretário Geral da CMM

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROC. Nº 18

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS _____

MARATAIZES-ES DE _____ DE _____



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO



Protocolo nº 18.120/2018

Considerando a remessa, fls. 08;

Encaminho os autos ao técnico legislativo para análise quanto ao recomendado pela Secretária Geral.

Não havendo nenhum impedimento quanto ao prosseguimento da Proposição, na sequência, encaminhe-se às comissões competentes para parecer.

Sendo favorável o parecer das comissões, o Projeto de lei deverá ser incluído em pauta, para **leitura e votação**.

Marataízes, 27 de julho de 2018.

Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR 188/2017



Vieram, por determinação do Exmo. Presidente dessa Casa de Leis, fls. 09, os autos do Projeto de Lei 29/2018, sob protocolo 18.121 de 25 de julho de 2018, de autoria do Vereador Ademilton Rodovalho Costa.

Determina o despacho exarado pela Presidência a análise da propositura, fls. 02, nos termos da remessa constante às fls. 08, do Ilmo. Secretário Geral, sob enfoque dos artigos 150 a 152 da Resolução 06/2002 (Regimento Interno - Regin).

Visa a proposição de iniciativa do preclaro vereador, em sede de texto do artigo 1º do aludido PL 029/2018, denominar logradouro público.

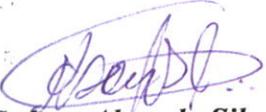
Por leitura preliminar, o referido PL atende a boa técnica legislativa conforme artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único do Regimento Interno da Casa.

Com as informações aduzidas, devolvo os presentes autos para regular tramitação legislativa, reiterando que o substitutivo do Projeto de lei 029/2018, à decisão do Presidente, após leitura em Plenário, deverá ir às Comissões para discussão e votação de parecer.

São as informações.

À vossa decisão.

Marataízes, 09 de outubro de 2018.


Gedson Alyes da Silva
Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

PARECER JURÍDICO Nº 61/2018

Protocolo nº 18.624

Data: 09/10/18

Protocolista:

FOLHA DE 11

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FOLHA DE Nº 11

RELATÓRIO

Vieram-me os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal conforme Fls., para análise e parecer jurídico referente ao Projeto de Lei de nº 28/2018. Protocolo 18.120, de autoria do vereador abaixo assinado, que “dispõe sobre denominação de rua e dá outras providências”.

É o relatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DA FUNDAMENTAÇÃO



Inicialmente colaciono dispositivo da Lei Orgânica Municipal que prevê a iniciativa da Câmara Municipal para propor o presente projeto de Lei, vejamos:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

XII - criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Nota-se que o legislador constituinte estabeleceu que se trata de competência concorrente do Poder Legislativo, portanto não existe vício de iniciativa com relação ao Projeto de Lei.

Quanto ao mérito a questão está relacionada a denominação de rua.

Os requisitos formais não foram atendidos em sua integralidade, certidão de óbito fls. 04, baixo assinado manifestando o interesse da localidade fls, 05, croqui fls. 06.

O abaixo assinado contem uma rasura, tendo em vista que estava com o nome de Sebastião Fabiano, e foi alterado pelo nome de Denerval Deolindo. A preocupação aqui é com as pessoas que assinaram o presente abaixo assinado, se elas estavam cientes do nome que irá ser dado a rua. Neste sentido entendo que deve ser encaminhado ofício ao vereador autor do projeto para que o mesmo junte a documentação correta e sem rasura.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 13

Cabe salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui

o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. Sendo que no mérito as Comissões terão o dever de analisar de forma mais contundente tendo em vista que esta Procuradoria fez a análise da Legalidade.

DA CONCLUSÃO:

Com estas considerações entendo que o projeto **NÃO** pode seguir seu normal curso Legislativo, indo às comissões e depois sendo recomendado para a discussão e votação em Plenário.

Trata-se de projeto de lei ordinária, e como tal precisará de voto da maioria simples dos vereadores, estando presentes a maioria absoluta dos membros da Casa, nos termos do Art. 89 da LOM:

Art. 89. As leis exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, salvo as disposições em contrário previstas nesta Lei Orgânica.

É como vejo.

Marataízes-es, 09 de outubro de 2018.

Thiago Pereira Sarmiento

Procurador Geral da CMM



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 14
JBE

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 28/2018, sob protocolo nº 18.120, datado em 25/07/2018, de autoria do Vereador Ademilton Rodovalho Costa, que Dispõe sobre Denominação de Rua, e dá outras providências.

Conforme se pode observar, não há vício de iniciativa, pois se trata de uma indicação e obedece os requisitos do Regimento Interno desta Casa nos artigos 150,152.

Em análise, nos manifestamos favoravelmente, e também que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria simples dos parlamentares.

É o breve relatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, voto favoravelmente, e opino pelo normal curso legislativo da proposição.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei nº 028/2018. Protocolo 18.120 é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria simples, presente a maioria absoluta dos parlamentares.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 16

78

Marataízes, 05 de Novembro de 2018.

PARECER EM CONJUNTO Trata-se de
Indicação nº 28/2018. Protocolo
18.120/2018.

THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ

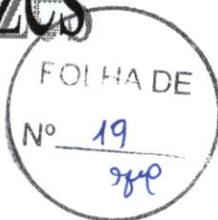
CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



REQUERIMENTO

Nº 039676/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

DE **AUTÓGRAFO DE LEI 53/2018.**

AUTOGRAFO DE LEI 53/18

12/11/2018
15:08:18

Chave de acesso consulta na WEB
247785173522018

Dispõe sobre denominação de Rua, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua DENEVAL DEOLINDO, que se inicia na escola municipal ANÁLIA QUEIROZ DA SILVA e finaliza na Rua NABOR PORTO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 08 de novembro de 2018.



WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M



DIÁRIO OFICIAL

FOLHA DE

Nº 20

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XIII - Nº 2614 - MARATAÍZES - ES - segunda-feira - 19 de novembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.031 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

ALTERA O ART. 2º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.406, DE 18 DE JULHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei 1.406, de 18 de julho de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Vale-Transporte constitui benefício que a Administração Pública concede aos respectivos beneficiários, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, custendo-o na forma do art. 5º parágrafo único.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 5º, que terá a seguinte redação:

Art. 5º ...
Parágrafo Único. A Administração Pública participará dos gastos de deslocamento do Servidores Públicos efetivos com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, bem como rendimento tributável.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário

Marataízes/ES, 19 de setembro de 2018

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.032 DE 19 DE NOVEMBRO 2018

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua DENEVAL DEOLINDO**, que se inicia na escola municipal ANÁLIKA QUEIROZ DA SILVA e finaliza na Rua NABOR PORTO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 19 de novembro de 2018

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO - P Nº 8.644, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

EXONERA, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, **LUCIANA COSTA MARTINS**, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 19 de novembro de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO - P Nº 8.645, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

EXONERA, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;